

## TERMO DE PARCERIA

**Termo de Parceria nº 001/2024 – CADA**, que celebram entre si a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA** e o **CORPORACAO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS (BID INVEST)**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, com sede em Manaus, na Rua Belo Horizonte, nº 19 – Adrianópolis, Ed. The Place Business Center, 1º Andar, Sala 107, CEP: 69057-060, inscrita no CNPJ/MF nº 40.182.478/0001-02, doravante denominada **CADA**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Acram Salameh Isper Jr**, nomeado por meio de Decreto de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 34.179, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do que dispõe a Lei nº 5.054, de 27 de dezembro de 2019, portador do registro geral nº 16768434 e CPF nº 525.635.962-20, residente e domiciliado na Av. Mario Ypiranga, n. 2500, Condomínio San Remo, apto 602, Manaus/AM; e o **CORPORACAO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS (BID INVEST)**, com sede na Alameda Santos, n. 2.300, 2º andar, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME nº 27.461.033/0001-95, doravante denominado **BID INVEST**, neste ato representada por **Morgan Scott Doyle**, na forma de seu Convênio Constitutivo e Declaração do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, este nacional do Estados Unidos da América, portador da Cédula de Identidade MRE nº FI35.889-7, inscrito no CPF sob o nº 105.395.521-94, considerados “partícipes”, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA (“Termo”)**, sujeitando-se o partícipe CADA, no que for cabível, ao disposto da Lei 13.303/2016, na lei estadual 5.054, de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 42.707 de 1º de setembro de 2020, e alterações e demais normas aplicáveis, não se sujeitando o partícipe BID INVEST a tais normas, eis que trata-se de organismo internacional, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a participação da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA na 22ª edição da SUSTAINABILITY WEEK – BID INVEST, que ocorrerá nos dias 11 a 13 de junho de 2024, em Manaus – AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O evento em questão abordará:

- i. Investimentos e negócios na Amazônia;
- ii. Transição energética – impactos ambientais e sociais da descarbonização da matriz energética dos países;

- iii. Tecnologias e soluções sustentáveis para os negócios Soluções financeiras inovadoras para a conservação da biodiversidade + Regeneração florestal + Biodiversidade no setor financeiro;
- iv. Inclusão financeira por meio de investimentos em micro, pequena e média empresas (MPMEs) mudança em direção a uma economia mais verde sem que ninguém fique para trás oportunidades econômicas para grupos subrepresentados e vulneráveis Finanças climáticas;
- v. Rede de finanças para a Amazônia;
- vi. Turismo Sustentável;
- vii. Produtos financeiros inovadores em ESG e sustentabilidade, além de ferramentas para alocação de capital e gerenciamento de risco Soluções multisetoriais inovadoras para cidades sustentáveis: inclusão econômica e social, infraestrutura adaptada a mudanças climáticas
- viii. Eficiência energética nos transportes;
- ix. O papel das Parcerias Público-Privadas - PPPs no processo de acelerar a expansão do acesso à água e saneamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos painéis acima mencionados, o evento trará estratégias para expansão de negócios e *networking* entre os convidados inscritos, representantes de empresas do mundo inteiro interessadas no desenvolvimento e investimentos para a Amazônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL APLICÁVEL AO PARTICÍPE CADA:** Este Termo é celebrado com fundamento da Constituição Federal, no art. 28, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Estadual nº 5.054, de 27 de dezembro de 2019, e alterações, no Decreto Estadual nº 42.707, de 1º de setembro de 2020, e alterações, no art. 175, do Regulamento Interno de Licitações da CADA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O BID INVEST, não se submete a legislação brasileira, pois trata-se de organismo internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A CADA é uma empresa pública, instituída pela Lei n.º 5.054, de 27 de dezembro de 2019, cujo objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e na otimização do fluxo de recursos financeiros para financiamento de projetos prioritários.

O BID INVEST organizador do evento, convidou esta Companhia para integrar o grupo de **principais parceiros realizadores do evento**, sendo assim, a parceria irá envolver engajamento ativo na execução da agenda da SW24, seja por meio de participação direta de profissionais em painéis e sessões, seja por meio de indicação de especialistas em determinados assuntos; interação com participantes da SW24 e ampla visibilidade da Companhia ao longo do evento; e curadoria de conteúdo e produtos de conhecimento condizentes com os principais temas a serem cobertos durante o evento.

A 22ª Edição do Sustainability Week será um marco na discussão do tema na região ao promover o envolvimento dos principais atores do mercado financeiro e de capitais para juntos pensarem soluções sustentáveis a partir de um olhar da base com o intuito de criar soluções para o mercado que garantam a manutenção da floresta em pé e estimulem o desenvolvimento sustentável.

Mais que uma conferência, será a ocasião ideal para conectar com inovadores em práticas sustentáveis e os especialistas mais influentes no assunto, com ferramentas, práticas e experiências que estão moldando o futuro do impacto sustentável na região. Um evento movido a negócios e crescimento organizado na medida para o setor privado, oferecendo uma plataforma com líderes globais e regionais compartilhando soluções.

A SW24 busca reunir os principais influenciadores e lideranças em práticas sustentáveis de toda a América Latina e Caribe, assegurando uma audiência altamente selecionada. Com base no sucesso de edições anteriores, é esperado receber na SW24 CEOs e altos executivos de empresas privadas da região, representantes de instituições parceiras de fomento, investidores, formadores de opinião assim como integrantes da imprensa.

O evento trata-se de vantajosa oportunidade de negócio, uma vez que o BID tem como objeto social o apoio financeiro e técnico a governos nacionais, subnacionais e outras entidades da região com pesquisas de ponta, executando projetos para avanços em saúde, educação e infraestrutura, ação climática e diversidade, entre outras questões fundamentais, para reduzir a pobreza e melhorar a vida nas regiões em que são implantados, trabalhando pelo alcance no desenvolvimento sustentável e inclusivo, alinhando-se aos projetos prioritários do Governo do Amazonas que esta Companhia auxilia no seu desenvolvimento e otimização de recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Parceria vigorará até o encerramento do período de realização do evento - **22ª edição da SUSTAINABILITY WEEK – BID INVEST**, contados a partir da assinatura pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **CADA**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CADA:

5.1.1. Executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com o parceiro;

5.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável ao BID para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

5.1.3. Fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Termo;

5.1.4. Apoiar tecnicamente as atividades no âmbito deste Temo.

## **BID**

5.2. Divulgar as iniciativas deste Termo e ações junto a seus associados e sociedade civil;

5.1.1. Apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Termo.

5.1.2. Executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;

5.1.3. Apoiar na fomentação dos debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Termo;

5.1.4. Assegurar que toda divulgação das ações objeto deste Termo seja realizada com o comunicação prévia e formal da CADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:** Para implementação da parceria a CADA deverá investir para a realização do evento - 22ª edição da SUSTAINABILITY WEEK – BID INVEST, o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme estabelecido na proposta do BID.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do investimento que será realizado por meio de transferência eletrônica, na conta bancária:

**Banco:** Citibank (código do banco: 745)

**Agência:** 001

**Conta Corrente:** 86093800

**CNPJ:** 27.461.033/0001-95

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta CADA da seguinte dotação: NAD – Nº 014.05/2024.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO:** No âmbito da CADA, o gerenciamento do Termo ficará a cargo da Diretoria Operacional. No âmbito do BID, o gerenciamento do Termo ficará a cargo do respectivo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA– DIREITOS INTELECTUAIS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Termo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regulações próprias do cada um dos partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, educativa e pessoal.

**CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:** O presente Termo será extinto, sem qualquer ônus ou penalidades:

- a) por advento do termo final, sem que as partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso das partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo a extinção do Termo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo, desde que não seja sanado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação por escrito do partícipe prejudicado nesse sentido, salvo para questões de alto nível de complexidade, caso em que o prazo poderá ser negociado entre as partícipes; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** A disponibilização do extrato deste instrumento ficará a cargo da CADA, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS:** Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se surgir qualquer litígio entre Partícipes relativamente à execução ou interpretação do presente Instrumento do Patrocínio ou com qualquer aspecto ou questão relacionado com o mesmo que não possa ser resolvido amigavelmente, com a notificação prévia por escrito de um dos Partícipes à outro sobre a diferença ou litígio, a questão será submetida à arbitragem e decisão final por um único árbitro. A arbitragem será administrada pela Associação Americana de Arbitragem de contrato com suas Regras de Arbitragem Comercial. A arbitragem ocorrerá em Washington DC. O idioma a ser usado no processo arbitral será inglês com tradução simultânea em qualquer um dos idiomas oficiais do BID Invest, se solicitado pelo BID Invest. As despesas de qualquer processo arbitral serão arcadas igualmente pelos Partícipes. O árbitro terá um assessor

jurídico se assim o desejar ou se solicitado por uma das Partes. Os custos da arbitragem serão divididos igualmente entre o Fornecedor e o Banco.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Todas as perguntas, questões ou disputas, incluindo, mas não se limitando a, questões de interpretação, construção, validade e desempenho decorrentes deste Contrato ou de qualquer parte dele, serão regidas pelas leis do Washington DC, exceto que nada nesta cláusula ou neste Contrato deve ser interpretado para restringir, limitar ou invalidar os privilégios ou imunidades concedidas ao BID Invest ou ao pessoal do BID Invest sob qualquer contrato internacional ou leis. local ou internacional.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O tribunal do Washington DC nos Estados Unidos terá jurisdição em relação a este Contrato exclusivamente para as seguintes ações legais: 1) para obrigar a arbitragem por uma Parte que se recuse a se submeter à arbitragem após receber notificação da outra Parte; 2) executar uma sentença arbitral proferida pelo árbitro sob a cláusula compromissória; (3) decidir se o árbitro excedeu sua autoridade ao abordar questões não levantadas ou questões não relevantes para a arbitragem; e/ou 4) determinar se os procedimentos adequados foram seguidos durante a arbitragem. Esse tribunal não terá jurisdição para examinar ou decidir qualquer outro aspecto da questão sob arbitragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Este Termo obriga os partícipes e seus sucessores, a qualquer título, ficando vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização por escrito da outra partícipe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os partícipes estão cientes de seu dever de agir em conformidade com todas as regulações aplicáveis a cada um dos Partícipes respectivamente para ao combate à corrupção e práticas de lavagem de dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os partícipes comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados aplicáveis a cada um dos Partícipes respectivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo não constituirá desistência, renúncia ou novação, caracterizando-se por mera liberalidade, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer disposição deste Contrato que expressa ou implicitamente tenha que continuar em vigor após a rescisão ou expiração deste Contrato, permanecerá em pleno vigor e efeito após a rescisão ou expiração deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não se estabelece entre os partícipes, por força deste instrumento, nenhuma forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, joint venture, responsabilidade solidária e/ou vínculo trabalhista.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 04 de junho de 2024.

CADA – por assinatura eletrônica		BID – por assinatura eletrônica
		

**TESTEMUNHAS – por assinatura eletrônica**

Renata Bezerra de Melo

Thomaz de Carvalho Pacheco e Silva